

DECRETO Nº 023/2026

DE 27 DE outubro DE 2026.



Institui a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Aragominas - PMPI e estabelece normas para seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e a proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente seus arts. 4º, 86, 87 e 88;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, especialmente a necessidade de abordagem intersetorial, participação social e articulação das políticas destinadas às crianças de até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, instituída pelo Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, no que forem compatíveis com as competências municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 366, de 6 de abril de 2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 404, de 23 de abril de 2020, que disciplinam a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO as orientações de governança pública difundidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no âmbito das iniciativas voltadas à primeira infância, especialmente quanto à integração institucional, ao acompanhamento de indicadores, à transparência e à identificação dos recursos destinados à primeira infância nas peças orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento decenal, territorializado, participativo, intersetorial, financeiramente responsável e sujeito a monitoramento e avaliação periódicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial para Elaboração, Implementação, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Aragominas

- PMPI, órgão colegiado de caráter intersetorial, consultivo, propositivo e de articulação administrativa.

Parágrafo único. A Comissão tem por finalidade coordenar tecnicamente o processo de elaboração do PMPI, promover a integração das políticas setoriais e acompanhar a execução de suas metas, sem substituir ou restringir as competências legais do CMDCA, do Conselho Tutelar ou dos órgãos executores das políticas públicas.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º. A Comissão será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos, políticas públicas e instâncias:

- I - Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social e Habitação;
- II - Secretaria Municipal responsável pela Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Administração ou unidade responsável pelo planejamento governamental;
- V - unidade municipal responsável por Finanças, Contabilidade e Orçamento;
- VI - unidade municipal responsável por Obras, Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento;
- VII - Secretaria ou unidade municipal responsável pelo Esporte e Lazer;
- VIII - Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município;
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por indicação de seu plenário;
- X - Conselho Tutelar;
- XI - organizações da sociedade civil com atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança, por indicação do CMDCA;
- XII - profissionais da educação infantil, da atenção primária à saúde e da proteção social básica, assegurada representação de, pelo menos, uma dessas áreas; e
- XIII - famílias ou usuários das políticas públicas destinadas à primeira infância, escolhidos mediante procedimento participativo coordenado pelo CMDCA.

§ 1º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou instâncias e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A composição observará, sempre que possível, diversidade de gênero, raça, deficiência, território e experiência profissional relacionada à primeira infância.

§ 3º. Os membros permanecerão no exercício das funções até sua substituição formal pelo órgão ou instância representada, não se estabelecendo mandato pessoal correspondente à vigência do PMPI.

§ 4º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º. A Comissão elegerá, entre seus membros, Coordenador e Coordenador-Adjunto, por maioria simples, na reunião de instalação.

§ 1º. A Secretaria-Executiva será exercida por servidor designado em portaria, competindo-lhe organizar reuniões, atas, expedientes, documentos, consultas, registros e a sistematização das informações.

§ 2º. Na ausência do Coordenador, as funções serão exercidas pelo Coordenador-Adjunto.

Art. 5º. Compete à Comissão Intersetorial:

- I - aprovar plano de trabalho e cronograma para elaboração do PMPI;
- II - elaborar diagnóstico territorial e intersetorial da primeira infância, com dados sobre crianças, gestantes, famílias, serviços, equipamentos, recursos, cobertura, qualidade, desigualdades e vazios de atendimento;
- III - mapear programas, projetos, ações, despesas e fontes de financiamento relacionados à primeira infância;
- IV - identificar necessidades, vulnerabilidades, potencialidades e prioridades, considerando a zona urbana, a zona rural, comunidades e assentamentos;
- V - definir diretrizes, eixos, objetivos, metas mensuráveis, ações, prazos, responsáveis, indicadores, linhas de base, resultados esperados e meios de verificação;
- VI - integrar as políticas de saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, assistência social, convivência familiar e comunitária, cultura, brincar, esporte, lazer, habitação, mobilidade, meio ambiente, saneamento, prevenção de acidentes e proteção contra violências e outras violações de direitos;
- VII - assegurar atenção às crianças com deficiência, às populações em vulnerabilidade social e às desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- VIII - organizar consultas públicas, reuniões comunitárias, oficinas e escutas adequadas de crianças, famílias, profissionais e organizações da sociedade civil;
- IX - compatibilizar as propostas do PMPI com os planos setoriais e com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- X - propor mecanismos de governança, financiamento, transparência, monitoramento, avaliação e revisão do PMPI;
- XI - acompanhar a execução das metas e recomendar providências aos órgãos responsáveis;
- XII - elaborar e divulgar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
- XIII - articular cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades e especialistas; e
- XIV - encaminhar a minuta do PMPI ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Art. 6º. O PMPI deverá conter, no mínimo:

- I - diagnóstico municipal da primeira infância, com metodologia e fontes dos dados;
- II - princípios, diretrizes e eixos estratégicos;
- III - objetivos, metas quantitativas e qualitativas, ações, prazos e órgãos responsáveis;
- IV - indicadores, linhas de base, periodicidade de apuração e meios de verificação;
- V - estimativa dos recursos necessários e indicação das fontes de financiamento, observadas as disponibilidades fiscais e orçamentárias;
- VI - estratégia de articulação com o PPA, a LDO, a LOA e os planos setoriais;
- VII - mecanismos de participação social, transparência, monitoramento, avaliação e revisão; e
- VIII - matriz de responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 7º. A elaboração do PMPI assegurará participação social efetiva, inclusive por meio do CMDCA, de consultas públicas, reuniões territoriais e escuta de profissionais, famílias, organizações da sociedade civil e demais interessados.

§ 1º. A participação das crianças será realizada por metodologias lúdicas, acessíveis, inclusivas e adequadas à idade e ao desenvolvimento, em ambiente seguro, respeitada sua condição de sujeitos de direitos e vedada qualquer exposição indevida.

§ 2º. As contribuições recebidas serão registradas e sistematizadas, com divulgação de relatório que indique, de modo fundamentado, sua incorporação ou não à minuta.

Art. 8º. O tratamento de dados pessoais necessário à elaboração e ao monitoramento do PMPI observará a legislação de proteção de dados, o Estatuto da Criança e do Adolescente e os deveres legais de sigilo.

§ 1º. Serão utilizados preferencialmente dados estatísticos, agregados ou anonimizados, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação indevida de crianças, gestantes ou famílias.

§ 2º. O compartilhamento de dados entre órgãos restringir-se-á ao necessário para finalidade pública específica, com adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança.

Art. 9º. A Comissão reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por mês durante a elaboração do PMPI e, após sua instituição, no mínimo uma vez a cada trimestre; e
- II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou requerimento da maioria dos membros.

§ 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

§ 2º. O quórum de reunião será de maioria absoluta dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador voto de desempate.

§ 3º. As reuniões serão registradas em atas, contendo presenças, matérias discutidas, deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos.

§ 4º. A Comissão poderá instituir grupos técnicos temporários para temas específicos.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão à Comissão, no âmbito de suas competências, as informações, os dados e o apoio técnico necessários, observados os prazos definidos no plano de trabalho e os deveres de sigilo.

Art. 11. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, de órgãos estaduais e federais, de instituições de ensino, de entidades privadas e especialistas cuja contribuição seja relevante.

Art. 12. A Comissão apresentará a minuta do PMPI no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da portaria de designação de seus membros.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante justificativa aprovada pela Comissão e comunicada ao CMDCA.

Art. 13. Concluída a minuta, a Comissão a encaminhará ao CMDCA para análise e deliberação, por meio de resolução, respeitada a autonomia funcional e decisória do Conselho.

§ 1º. Após a deliberação do CMDCA e os ajustes eventualmente aprovados, o texto será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para apresentação do correspondente projeto de lei à Câmara Municipal.

§ 2º. A instituição do PMPI por lei municipal preservará seu caráter decenal e sua continuidade entre gestões, sem prejuízo das revisões previstas no próprio Plano.

Art. 14. O PMPI terá o prazo de 10 (dez) anos, contado da publicação da lei que o instituir.

Art. 15. A execução das ações do PMPI observará o planejamento governamental e a legislação orçamentária e financeira, ficando condicionada à disponibilidade de recursos e à inclusão das despesas no PPA, na LDO e na LOA, quando necessária.

§ 1º. Os órgãos municipais responsáveis deverão identificar, sempre que tecnicamente possível, os programas, ações e despesas destinados à primeira infância, de modo a permitir rastreabilidade, transparência e avaliação da prioridade orçamentária.

§ 2º. A Comissão encaminhará aos setores de planejamento, finanças e contabilidade as prioridades e estimativas necessárias em tempo hábil para subsidiar a elaboração das peças orçamentárias.

Art. 16. As despesas administrativas necessárias ao funcionamento da Comissão correrão à conta das dotações próprias dos órgãos municipais participantes, vedada a criação de despesa sem prévia adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A eventual utilização de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA dependerá de deliberação específica do CMDCA e de

compatibilidade com o Plano de Ação e o Plano de Aplicação do Fundo, observada a legislação municipal.

Art. 17. O monitoramento do PMPI será permanente e observará, no mínimo:

- I - atualização anual dos indicadores e do grau de cumprimento das metas;
- II - elaboração de relatório público anual, com execução física e orçamentária, resultados, dificuldades e recomendações;
- III - avaliação bienal dos resultados e da efetividade das ações;
- IV - revisão intermediária no quinto ano de vigência; e
- V - revisão final no último ano de vigência, para subsidiar o plano subsequente.

§ 1º. Os relatórios serão encaminhados ao CMDCA, ao Chefe do Poder Executivo, aos órgãos executores e aos setores de planejamento e controle interno, e serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

§ 2º. A revisão que alterar diretrizes, metas essenciais ou compromissos financeiros do PMPI observará procedimento participativo, deliberação do CMDCA e encaminhamento legislativo, quando necessário.

Art. 18. O Controle Interno do Município poderá acompanhar os mecanismos de governança, o cumprimento das metas, a transparência e a conformidade da execução orçamentária do PMPI, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

Art. 19. A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social prestará apoio administrativo à Comissão, sem prejuízo da responsabilidade compartilhada entre os órgãos integrantes.

Art. 20. A Comissão aprovará seu plano de trabalho na primeira reunião e poderá editar regras operacionais complementares, desde que não contrariem este Decreto, a legislação municipal ou as competências do CMDCA.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Francisco
Rodrigues:86
149032191
FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por Francisco
Rodrigues:8614903
2191